

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – AUTARQUIA III

LEI N. 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996.

Art. 1º. É instituída a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede e foro no Distrito Federal e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º. A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal.

Resumindo: a produção de atos administrativos normativos, completando as disposições da lei, depende de expressa autorização dada pela própria lei. É o que alguns chamam de regulamentos delegados ou autorizados; a matéria do ato deve ser de índole técnica; o ato praticado com fundamento no poder normativo técnico das agências reguladoras estão sujeitos ao controle legislativo constante no art. 49, V, da CF, e ao controle judicial.

Portanto, o ato praticado pela agência reguladora pode ser controlado pelo Congresso Nacional ou mesmo pelo Poder Judiciário.

Art. 49, CF. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

(...)

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

LEI N. 9.986/2000

Dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras.

Obs.: Essa lei vale para todas as agências reguladoras.

Art. 4º. As agências terão como órgão máximo o Conselho Diretor ou a Diretoria Colegiada, que será composto de até 4 (quatro) Conselheiros ou Diretores e 1 (um) Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral. (Vide Lei n. 13.848, de 2019)

ANOTAÇÕES

- O Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral e os demais membros do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada serão brasileiros, indicados pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal.

Em suma, o Presidente da República indica não apenas o diretor-presidente, mas também a diretoria.

- O mandato dos membros do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada das agências reguladoras será de 5 (cinco) anos, vedada a recondução, ressalvada a hipótese do § 7º do art. 5º. (Vide Lei n. 13.848, de 2019)



Por isso há uma maior autonomia, visto que não é necessário que a diretoria receba ordens do Poder Executivo, pois não há essa subordinação.

Art. 8º. Os membros do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada ficam impedidos de exercer atividade ou de prestar qualquer serviço no setor regulado pela respectiva agência, por período de 6 (seis) meses, contados da exoneração ou do término de seu mandato, assegurada a remuneração compensatória.

Denomina-se período de quarentena. Nesse sentido, um diretor de uma agência reguladora sabe de diversas informações importantes e, por isso, ele deve seguir essa quarentena remunerada para evitar de utilizar da vantagem das informações.

“Art. 9º. O membro do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada somente perderá o mandato:

I – em caso de renúncia;

II – em caso de condenação judicial transitada em julgado ou de condenação em processo administrativo disciplinar;

III – por infringência de quaisquer das vedações previstas no art. 8º-B desta Lei.

Art. 8º-B. Ao membro do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada é vedado: (Incluído pela Lei n. 13.848, de 2019) Vigência.

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas; (Incluído pela Lei n. 13.848, de 2019) Vigência.

II – exercer qualquer outra atividade profissional, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários; (Incluído pela Lei n. 13.848, de 2019) Vigência

ANOTAÇÕES

III – participar de sociedade simples ou empresária ou de empresa de qualquer espécie, na forma de controlador, diretor, administrador, gerente, membro de conselho de administração ou conselho fiscal, preposto ou mandatário; (Incluído pela Lei n. 13.848, de 2019) Vigência

IV – emitir parecer sobre matéria de sua especialização, ainda que em tese, ou atuar como consultor de qualquer tipo de empresa; (Incluído pela Lei n. 13.848, de 2019) Vigência

V – exercer atividade sindical; (Incluído pela Lei n. 13.848, de 2019) Vigência

VI – exercer atividade político-partidária; (Incluído pela Lei n. 13.848, de 2019) Vigência



DIRETO DO CONCURSO

Considerando a doutrina majoritária, julgue o próximo item, referente ao poder administrativo, à organização administrativa federal e aos princípios básicos da administração pública.

1. (CESPE/2018/STM/ANALISTA JUDICIÁRIO) Quando criadas como autarquias de regime especial, as agências reguladoras integram a administração direta.



COMENTÁRIO

A administração sempre é indireta nessa entidade.

b. Agências executivas

É uma qualificação dada a uma autarquia ou uma fundação que já tenha existência, justamente para aumentar a eficiência da atividade. Ela a obtém depois do contrato de gestão com todas as metas que devem ser alcançadas e critérios de avaliação. Caso não cumpra, ela retorna a ser uma autarquia sem qualificações, diminuindo a sua autonomia administrativa e financeira.

É a qualificação dada à autarquia ou fundação que celebre contrato de gestão com o órgão a que se ache vinculada, para a melhoria da eficiência e redução de custos. “São, na realidade, autarquias ou fundações que, em decorrência dessa qualificação, passam a submeter-se a regime jurídico especial”. (DI PIETRO)

A Lei n. 9.649/1998 estabelece que:

Art. 51. O Poder Executivo poderá qualificar como Agência Executiva a autarquia ou fundação que tenha cumprido os seguintes requisitos:

ANOTAÇÕES

I – ter um plano estratégico de reestruturação e de desenvolvimento institucional em andamento;

II – ter celebrado Contrato de Gestão com o respectivo Ministério supervisor.

Ex.: imagine uma autarquia vinculada ao Ministério da Educação. Portanto, ela realiza o contrato de qualificação e, posteriormente, obtém sua qualificação como autarquia executiva.

§ 1º A qualificação como Agência Executiva será feita em ato do Presidente da República.

- Art. 2º, XVIII, do Decreto n. 6.170/2007: “instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51 da Lei n. 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.”

Obs.: Esse é o conceito de contrato de gestão. É importante lembrar que existe um vínculo entre a agência executiva e o Ministério a qual ela é vinculada.

- A entidade que celebrar o contrato de gestão será avaliada periodicamente pelo Ministério supervisor e pela Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda. Se a entidade não cumprir o plano estratégico de reestruturação e desenvolvimento institucional, perderá a qualificação de agência executiva (art. 1º, § 4º, do Decreto n. 2.487/1998).



15m

Disposições finais

- Termos como exemplos de agências executivas o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) e a Agência de Inteligência, instituída pela Lei n. 9.883/1999, Agência Nacional do Desenvolvimento do Amazonas (ADA) e Agência Nacional do Desenvolvimento do Nordeste (ADENE);
- O contrato de gestão terá a duração mínima de um ano, admitida a revisão de suas disposições em caráter excepcional e devidamente justificada, bem como a sua renovação, desde que submetidas à análise do Ministério Supervisor (art. 3, § 4º, do Decreto n. 2.488/1998).

Consórcios públicos

É uma divisão de responsabilidades entre pessoas jurídicas.

ANOTAÇÕES

Ex.: suponha dois municípios em que estão com dificuldade com a coleta seletiva do lixo de suas cidades. Imagine ainda que o município A possua pessoas para trabalhar e o município B possua os equipamentos necessários. Portanto, elas farão uma junção para criar uma nova pessoa jurídica que fará essa atividade nos municípios.

Art. 241, CF: A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Lei n. 11.107/2005

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

§ 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

O consórcio público pode ser uma pessoa de direito público, sendo uma autarquia e pertencer à administração indireta dos entes consorciados. Além disso, ele pode ser de direito privado regido pelas normas comuns. Nesse caso, não será uma autarquia e não vai integrar a administração indireta dos entes consorciados.

- Art. 6º da Lei n. 11.107/2005: O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;

II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

§ 2º O consórcio público, com personalidade jurídica de direito público ou privado, observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943. (Redação dada pela Lei n. 13.822, de 2019)



ANOTAÇÕES

Nesse caso, o consórcio de direito público, ou mesmo o privado, necessita da licitação. Entretanto, a contratação é pela CLT, mesmo se for um consórcio público.



DIRETO DO CONCURSO

No tocante às organizações da sociedade civil de interesse público e aos consórcios públicos, julgue o item subsequente.

2. (CESPE/2018/CG-PB/ANALISTA) O consórcio formado por entes públicos pode assumir a forma de pessoa jurídica de direito privado.



COMENTÁRIO

Ele pode assumir a forma de pessoa jurídica de direito privado. Portanto, a afirmativa está correta.

Formalização

- **Art. 3º.** O consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.



25m

Obs.: Esse protocolo deve ser confirmado mediante lei. Posteriormente, é firmado o contrato.

- O art. 2º, inciso III, do Decreto n. 6.017/2007, conceitua protocolo de intenções como “contrato preliminar que, ratificado pelos entes da Federação interessados, converte-se em contrato de consórcio público”.

Art. 4º. São cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam:

I – a denominação, a finalidade, o prazo de duração e a sede do consórcio;

II – a identificação dos entes da Federação consorciados;

III – a indicação da área de atuação do consórcio;

IV – a previsão de que o consórcio público é associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;

Considerando os consórcios públicos, as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, o sistema de controle interno, a Lei de Responsabilidade Fiscal, os direitos políticos e o direito à saúde, julgue o item a seguir.

ANOTAÇÕES



DIRETO DO CONCURSO

3. (CESPE/2022/MPC-SC/PROCURADOR DE CONTAS DO MP) Os objetivos dos consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre os entes federativos serão determinados pela União.



COMENTÁRIO

O consórcio é a união de duas ou mais pessoas jurídicas para realizar a atividade de interesse público. Portanto, não é a União que vai estabelecer, mas sim o protocolo de questões.

4. (FCC/2022/DPE-MT/DEFENSOR PÚBLICO) O controle da administração, classificado como controle por vinculação, consiste no poder exercido
- a. promovido concomitantemente à execução da atividade controlada.
 - b. pela Administração direta sobre as entidades descentralizadas.
 - c. por autoridade hierarquicamente superior àquela que praticou o ato controlado.
 - d. pela própria Administração quanto aos juízos de conveniência e oportunidade de seus atos.
 - e. pela própria Administração quanto à análise de seus atos vinculados



COMENTÁRIO

Lembre-se que o controle por vinculação possui o controle finalístico e a supervisão ministerial.

- a. Não é esse o conceito do controle por vinculação.
- b. Essa alternativa condiz com o conceito de controle por vinculação.
- c. A afirmativa está incorreta.
- d. Nesse caso, trata-se de autotutela.
- e. Essa alternativa não está correta.

O controle por vinculação é o controle realizado pela administração indireta com relação à administração direta.



30m

ANOTAÇÕES

Maria, servidora pública de determinada autarquia estadual, aplicou advertência a Caio, seu subordinado, por este ter praticado ato que não era de sua atribuição legal. Inconformado com a punição, Caio impetrou mandado de segurança visando anular a pena administrativa aplicada. Acerca dessa situação hipotética, julgue o item seguinte.

5. (CESPE/2022/MP-SC/TÉCNICO EM CONTAS PÚBLICAS) A citada autarquia estadual é entidade que integra a administração pública indireta, vinculada ao respectivo estado da Federação, que a criou mediante lei específica.

COMENTÁRIO

A afirmativa está correta. Estaria incorreta se ele trocasse o termo “vinculada” por “subordinada”.

A respeito das autarquias, julgue o item.

6. (QUADRIX/2022/CREMERN/MÉDICO FISCAL) Ainda que possuam autonomia decisória, as agências reguladoras não gozam de autonomia financeira.

COMENTÁRIO

As agências reguladoras gozam de autonomia administrativa e financeira. Ela apenas não goza de autonomia política, visto que quem legisla é a União, Estado, DF e Municípios.

7. (FCC/2022/DPE-AM/ANALISTA JURÍDICO) Sobre as características e regime jurídico das autarquias, considere:
- I – São pessoas jurídicas de direito privado.
 - II – A sua criação depende de lei específica.
 - III – Integram a Administração pública indireta.
 - IV – Não estão sujeitas às regras de licitação.

ANOTAÇÕES

Viu algum erro neste material? Contate-nos em: degravacoes@grancursosonline.com.br

Está correto o que consta APENAS em

- a. II e III.
- b. I e II.
- c. I e IV.
- d. II, III e IV.
- e. I, III e IV.

COMENTÁRIO

1. Não são pessoas jurídicas de direito privado, mas sim de direito público.
2. Afirmativa correta.
3. Integram a administração pública indireta, sim.
4. Estão sujeitas às regras de licitação.

RELEMBRANDO

As autarquias são pessoas jurídicas de direito público. Logo, ela fica subordinada à lei pública, por lei de licitação, lei improbidade administrativa e todas as outras leis que alcançam o poder público.

GABARITO

1. E
2. C
3. E
4. b
5. C
6. E
7. a

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Rodrigo Cardoso.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.

ANOTAÇÕES
